



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

---

## DECRETO N.º 2.154, DE 02 DE MAIO DE 2020

---

Dispõe sobre o retorno controlado e gradativo das atividades presenciais dos estabelecimentos que especifica e que estejam suspensas ou restritas em razão do enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, altera o Decreto nº 2.129, de 20 de março de 2020, que ‘declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Andradas, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020)’ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico n° 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece que os Municípios que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DAS), e nos quais o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada para atendimento hospitalar, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO o resultado satisfatório das ações já implementadas pelo Município, sobretudo o distanciamento social iniciado com a edição do Decreto Municipal n° 2.129, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 6.341, que confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União,



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO as medidas já implementadas pelo Município no sentido de ampliar a capacidade de atendimento hospitalar em Andradas, a contratação de pessoal e a aquisição de materiais e medicamentos;

CONSIDERANDO que o nível de vulnerabilidade no Município é baixo, tendo em vista que nenhum paciente foi diagnosticado com Covid-19;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde, por meio do já citado Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades empresariais e comerciais com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

CONSIDERANDO que a manutenção de restrições rigorosas comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do município, com consequências graves nas contas públicas e, conseqüentemente, na disponibilização de recursos financeiros para o próprio enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade premente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

CONSIDERANDO a possibilidade de retorno das atividades comerciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, com fiscalização por parte da Administração Pública e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

CONSIDERANDO a deliberação do Gabinete de Gerenciamento de Crise, criado através do Decreto nº 2.126, de 16 de março de 2020, quanto às orientações técnicas sanitárias elaboradas pela Divisão de Vigilância



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

em Saúde, referente a flexibilização das medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais flexibilizou as regras que impuseram restrições às atividades presenciais do comércio e outros setores do Estado, reiterando em coletiva de imprensa que compete aos Municípios a deliberação de medidas de restrição em seu território;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas nas datas de 24 e 28 de abril de 2020, às 14:00hs, na sede do Ministério Público de Andradas, 1ª Promotoria de Justiça, que teve a participação de representantes do Poder Executivo Municipal, inclusive o próprio Prefeito Municipal, Procuradoria Geral do Município e representantes da Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas - ACIRA, das quais foram lavradas atas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionabilidade) fundamentados;

CONSIDERANDO, por fim, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado, a partir do dia 04 de maio de 2020, o retorno controlado e gradativo das atividades presenciais dos estabelecimentos comerciais e de serviços, previstos nos incisos I e VII do art. 2º e no inciso I do art. 2-A, do Decreto Municipal nº 2.129, de 20 de março de 2020, bem como das igrejas, templos religiosos e afins, mediante aprovação de plano de contingenciamento pela Gerente da Divisão de Vigilância em Saúde e pelo Supervisor da Seção de Vigilância



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

Sanitária e Epidemiológica, com o fim de evitar a possibilidade de transmissão do novo coronavírus.

**Art. 2º.** Fica autorizado o retorno da feira livre, a partir do dia 09 de maio de 2020, com o devido controle de acesso, sendo obrigatório o uso de máscaras e a disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos.

**Art. 3º.** Devem observar ao máximo o distanciamento social, sem frequentar o comércio local ou quaisquer outros locais senão as próprias residências, as seguintes pessoas:

**I** – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**II** – crianças (com idade de 0 a 5 anos);

**III** – cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados e revascularizados);

**IV** – portadores de arritmias (hipertensão arterial sistêmica descompensada);

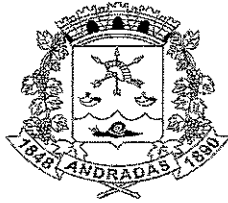
**V** – pneumopatas graves ou descompensados (dependentes do oxigênio, portadores de asma moderada/grave ou doença pulmonar obstrutiva crônica);

**VI** – imunodeprimidos;

**VII** – doentes renais crônicos;

**VIII** – diabéticos;

**IX** – gestantes;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**X** – demais patologias, assim consideradas pelos órgãos públicos de saúde competentes.

**Art. 4º.** Todos os estabelecimentos em funcionamento devem implementar as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas determinadas pelas autoridades de saúde, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19:

**I** - exigir o uso de máscaras pelos funcionários;

**II** - disponibilizar álcool a 70% para assepsia das mãos dos funcionários e clientes na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos no seu interior ou pia com água e sabão;

**III** – permitir que apenas os clientes que estiverem de máscaras tenham acesso ao ambiente interno do estabelecimento;

**IV** - restringir a aglomeração de pessoas no seu interior, respeitando a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) construídos;

**V** - organizar eventuais filas dentro ou fora do estabelecimento de modo a assegurar distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes, com sinalização de piso;

**VI** - afixar na entrada do estabelecimento uma placa e/ou adesivo informando a capacidade máxima de lotação calculada na forma do inciso IV.

**Art. 5º.** Fica recomendado o uso massivo de máscaras de proteção das vias aéreas para toda a população, a fim de evitar ou reduzir a transmissão comunitária da COVID-19, utilizando-se, preferencialmente, máscaras



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

confeccionadas em tecido, atendidas as normas do Ministério da Saúde, especialmente aquelas da Nota Informativa n° 3/2020/CGGAO/DESF/SAPS/MS.

**Parágrafo único.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem, utilizando ou pretendam ter acesso aos seguintes serviços ou estabelecimentos:

**I** - transporte público coletivo de passageiros;

**II** – órgãos públicos;

**III** – táxi, transporte por aplicativos ou transporte compartilhado de passageiros;

**IV** – estabelecimentos considerados essenciais;

**V** – estabelecimentos comerciais e empresariais em geral.

**Art. 6°.** Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, sorveterias, confeitarias e afins), poderão funcionar, se aprovado o plano de contingenciamento apresentado, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** - respeitar a ocupação máxima de 30% de sua capacidade, observando o distanciamento de 2 (dois) metros por cliente;

**II** – manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo, que residam na mesma casa;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**III** – sinalizar adequadamente os locais disponíveis para assento de forma a facilitar sua identificação por parte dos clientes, sendo proibida a junção de mesas;

**IV** - permitir que apenas os clientes que estiverem de máscaras tenham acesso ao ambiente interno do estabelecimento;

**V** - manter os talheres embalados individualmente, e os pratos, copos e demais utensílios protegidos ou fornecer utensílios descartáveis;

**VI** - intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70% ou outras substâncias degermantes;

**VII** - intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação dos funcionários e os locais de descanso;

**VIII** – realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção de maçanetas, corrimãos e interruptores com álcool 70% ou outras substâncias degermantes;

**IX** – orientar os funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal;

**X** – orientar os funcionários a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;

**XI** - disponibilizar álcool 70% no caixa para higienização das mãos dos clientes e dos funcionários;

**XII** - os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**XIII** - proibir a entrada de entregadores e outros funcionários externos no local de manipulação dos alimentos;

**XIV** - organizar as filas de caixa e de atendimento mantendo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;

**XV** - orientar os funcionários sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal;

**XVI** - proibir a utilização de *buffet*, de sistema de rodízio e de autosserviço (*self service*), devendo ser utilizado o sistema *à la carte*;

**XVII** - disponibilizar álcool 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos funcionários;

**XVIII** - manter os lavatórios e sanitários, inclusive os destinados aos funcionários, providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

**XIX** - proibição de mesas e cadeiras nas calçadas;

**XX** - desativação de parquinhos infantis, brinquedos e espaços kids;

**XXI** - desativação de mesas de sinuca, pebolim, cartas e afins.

§ 1º. Para a utilização dos serviços de alimentação os clientes devem seguir as seguintes recomendações:

**I** - usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

**II** - realizar a higienização das mãos com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 30 segundos), ao ingressar no estabelecimento;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**III** - manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os demais clientes na fila do caixa, bem como em outros ambientes do estabelecimento;

**IV** - realizar o pagamento com cartão, quando possível, a fim de diminuir o contato com o funcionário do caixa.

§ 2º. Os funcionários dos estabelecimentos elencados no *caput* deste artigo devem:

**I** - usar máscaras durante todo o turno de trabalho, realizando a troca sempre que necessário, segundo orientações do Ministério da Saúde;

**II** - evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos;

**III** - seguir a etiqueta da tosse, que orienta que ao tossir ou espirrar deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

**IV** - caso a atividade necessite de mais de um funcionário ao mesmo tempo, manter a distância mínima de 2 (dois) metros, sendo que todos deverão usar máscaras;

**V** - manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;

**VI** - evitar retornar às suas casas com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

**VIII** - realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos e interruptores;



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**IX** - utilizar os locais para refeição, quando houver, com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez), organizando cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os funcionários (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros;

**X** - adotar medidas internas necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento dos funcionários pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

§ 3º. Os estabelecimentos elencados no *caput* deste artigo poderão funcionar todos os dias da semana até as 22 (vinte e duas) horas, sendo que após este horário, somente por meio de *delivery*.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos (Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins), poderão funcionar, se aprovado o plano de contingenciamento apresentado, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** – observar a ocupação máxima de 30% de sua capacidade, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros por cliente;

**II** - disponibilizar, na entrada do estabelecimento, dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;

**III** - desativar todos os equipamentos de registro com digital, como catraca de entrada e saída e equipamentos;



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**IV** - O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais e, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento, deverá alocar um colaborador na recepção para anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;

**V** - tornar obrigatório o uso de máscaras, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

**VI** - proibir a permanência no local de pessoas que não estejam com os cabelos presos;

**VII** - tornar obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

**VIII** – desativar os bebedouros coletivos e disponibilizar copos descartáveis para os frequentadores ou determinar que cada praticante leve seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

**IX** - realizar a limpeza geral durante o horário de funcionamento e providenciar a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

**X** – limitar o tempo de permanência de cada usuário no local, que deverá ser de no máximo 60 (sessenta) minutos, para que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa.

**XI** - organizar grupos de usuários para cada horário, devendo este grupo iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**XII** - estabelecer um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;

**XIII** - manter os ambientes de forma natural, abertos e ventilados, seguindo as orientações da OMS. Não sendo aconselhável o uso de climatizadores e condicionadores de ar;

**XIV** - disponibilizar cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

**XV** - para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico, como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando suspenso o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

**XVI** – assegurar que os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não frequentem as atividades durante o período da pandemia;

**XVII** – assegurar que cada usuário pratique suas atividades de forma individualizada;

**XVIII** - disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

**XIX** – orientar para que alunos e funcionários realizem a higienização das mãos com álcool 70% sempre que utilizarem os equipamentos e durante a realização das atividades, bem como na entrada e saída do estabelecimento;

**XX** – providenciar a higienização dos equipamentos, após cada uso, com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as



## Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermantes quanto para os pontos passíveis de higienização;

**XXI** - esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma a respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros de distância entre elas.

**XXII** - equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam passíveis de higienização devem ser evitados;

**XXIII** - caso sejam utilizadas barras, alteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;

**XXIV** - recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;

**XXV** - não deve ser permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

**XXVI** - os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%.

§ 1º. As atividades realizadas em piscinas devem seguir as seguintes recomendações:

**I** – disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;

**II** - exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**III** - disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;

**IV** - higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina, após o término de cada aula;

**V** - excepcionalmente, para o uso das piscinas, poderá ser utilizado os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas, respeitando todas as orientações em relação ao distanciamento entre as pessoas;

**VI** - utilizar hipoclorito de cálcio a 65% nas piscinas entre 1,0 e 1,5 ppm (partes por milhão), desde que o pH seja mantido na faixa de 7,2 a 7,8.

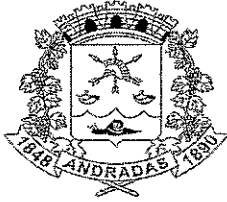
**§ 2º.** Os funcionários dos estabelecimentos elencados no *caput* deste artigo devem:

**I** - usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo;

**II** – evitar o retorno às suas casas com as roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme;

**III** – utilizar os locais para refeição, quando houver, com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Organizando cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os funcionários (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros;

**IV** - adotar medidas internas necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento dos funcionários pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

**Art. 8º.** As igrejas, templos religiosos e afins, poderão funcionar, se aprovado o plano de contingenciamento apresentado, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** - respeitar a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo já existente;

**II** - os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

**III** - assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscaras e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

**IV** - os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

**V** - devem disponibilizar álcool gel 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na entrada de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

**VI** – assegurar que todos os fiéis e colaboradores utilizem máscaras durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

**VII** - durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

**VIII** - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool 70% ou





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

**IX** - nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados de maneira a prevenir a propagação do COVID 19;

**X** - manter todas as áreas ventiladas;

**XI** - deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

**XII** - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

**XIII** - manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas durante os atendimentos;

**XIV** - orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

**XV** - seguir as orientações do Ministério da Saúde, a fim de evitar aglomerações.

**Art. 9º.** Os estabelecimentos bancários e creditícios devem, além de observar aquilo que for compatível às regras estabelecidas neste Decreto, cuidar de direcionar o usuário para os serviços de internet banking, ou, quando não possível, para os terminais de autoatendimento, devendo, neste caso, manter a



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

higienização permanente de todos os terminais, além de dar suporte e orientação aos clientes, sendo responsáveis pela organização da fila.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos bancários, excepcionalmente, poderão manter o atendimento presencial aos usuários que estejam sem cartão e/ou senha, especialmente para pagamentos de benefícios sociais e assistenciais, observando as restrições e recomendações estabelecidas neste Decreto.

**Art. 10.** As atividades fiscalizatórias deverão ser intensificadas pelos órgãos competentes, especialmente pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Fiscalização e Guarda Municipal.

§1º. O descumprimento das determinações estabelecidas no presente Decreto, além a responsabilização criminal prevista no §2º deste artigo, também importará em:

I - interdição do estabelecimento com fechamento compulsório;

II - em caso de descumprimento ao inciso anterior, será determinada a cassação do alvará de funcionamento.

§2º. Qualquer tentativa de obstruir a atividade de fiscalização, ou deixar de atender às determinações do Poder Público, fará com que o responsável incorra nas penas da legislação criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a requisitar o concurso da força policial, se necessário.

**Art. 11.** Permanecem inalteradas as disposições relativas às barreiras fixas e móveis instaladas nos acessos ao Município de Andradas, em conformidade com o disposto no Decreto nº 2.129, de 20 de março de 2020, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Andradas, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), e as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Art. 12.** O Decreto n° 2.129 de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**“Art. 2º (...)**

*VIII - o transporte de funcionários das empresas privadas do Município será limitado a 70% da capacidade do veículo (ônibus, vans e micro ônibus), desde que este seja devidamente higienizado com álcool 70%, através de bomba costal, antes de cada itinerário, e seus usuários utilizem máscaras; (NR)*

(...)

**Art. 4-C. (...)**

**Parágrafo único. Revogado.**

(...)

**Art. 4-E. (...)**

*Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que não utilizarem as máscaras durante o expediente, serão submetidos às sanções previstas no art.185 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Andradas.*

(...)

**Art. 9º (...)**

*§ 8º. Fica autorizada a aferição de temperatura corpórea nas barreiras sanitárias, com termômetro digital infravermelho, de todos*



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

*aqueles que pretendam ingressar no Município de Andradas, restringindo a entrada de pessoas que não residam na cidade, caso apresentem temperatura corporal igual ou superior a 37.8°C.*

*§ 9º. A aferição de temperatura prevista no parágrafo anterior será realizada por servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e na Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão e, caso um munícipe apresente a temperatura corporal igual ou superior a 37.8°C, este será cadastrado para que seja realizado o devido monitoramento.”*

**Art. 13.** Ficam mantidas as restrições previstas no Decreto nº 2.129 de 20 de março de 2020, para os estabelecimentos que não tiverem seus planos de contingenciamento aprovados nos moldes deste Decreto.

**Art. 14.** As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, e nos demais Decretos editados, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dois dias do mês de maio de 2020.

  
**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal